PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRI-MEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTI-DADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPE-DIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELE-TRÔNICO N.º 91/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAL-COS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINA-ÇÃO DE PALCO E LOCUÇÃO DE TEXTOS, MESTRE DE CERIMÔNIA, LOCUTOR E APRESENTADOR PARA EVENTOS COMEMORATIVOS E CULTURAIS EVENTU-ALMENTE REALIZADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONS-TANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente tem como objeto contratação de empresa para a presta-ção de serviço de locação de palcos, tendas, banheiros químicos, sistema de so-norização, iluminação de palco e locução de textos, mestre de cerimônia, locutor e apre-sentador para eventos comemorativos e culturais eventualmente realizados no Município, atendendo as necessidades do Município, sendo:

LOTE 1

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO	Un	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
2	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO	Un	10	R$ 4.900,00	R$ 49.000,00
3	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO	Un	5	R$ 1.450,00	R$ 7.250,00
4	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO	Un	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TEN-DAS E BARRACAS	Un	15	R$ 1.300,00	R$ 19.500,00
6	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TEN-DAS E BARRACAS	Un	10	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00
7	LOCAÇÃO GUARITA, CABINE SA-NITÁRIA	Un	80	R$ 260,00	R$ 20.800,00
8	LOCAÇÃO GUARITA, CABINE SA-NITÁRIA	Un	20	R$ 715,00	R$ 14.300,00
9	LOCAÇÃO GUARITA, CABINE SA-NITÁRIA	Un	20	R$ 425,00	R$ 8.500,00
10	LOCAÇÃO GUARITA, CABINE SA-NITÁRIA	Un	5	R$ 1.245,00	R$ 6.225,00
11	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, LOCAÇÃO – EQUIPA-MENTO DE LUZ, IMAGEM, SOM.	Un	10	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00
12	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, LOCAÇÃO – EQUIPA-MENTO DE LUZ, IMAGEM, SOM.	Un	10	R$ 5.100,00	R$ 51.000,00
13	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, LOCAÇÃO – EQUIPA-MENTO DE LUZ, IMAGEM, SOM.	Un	15	R$ 700,00	R$ 10.500,00
14	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, LOCAÇÃO – EQUIPA-MENTO DE LUZ, IMAGEM, SOM.	Un	15	R$ 2.200,00	R$ 33.000,00
15	LOCUÇÃO DE TEXTO, MESTRE DE CERIMÔNIA, LOCUTOR, APRESENTADOR. Contratação de serviços de locução de textos, mes-tre de cerimônia, locutor e apresen-tador de eventos para atender as necessidades do município.	Un	38	R$ 760,00	R$ 28.880,00

LOTE 2

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCUÇÃO DE TEXTO, MESTRE DE CERIMÔNIA, LOCUTOR, APRE-SENTADOR. Contratação de servi-ços de locução de textos, mestre de cerimônia, locutor e apresentador de eventos para atender as necessida-des do município.	Un	112	R$ 760,00	R$ 85.120,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto dos fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimen-to, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: ORGANIZA EVENTOS LTDA, CNPJ 19.632.641/0001-97, com sede na Rua Manoel Porto Filho, 72, Forquilhinhas, São José/SC, CEP: 88106-840, telefone: (48) 98807-6563, repre-sentada pelo Sr. Marcelo Acelino dos Santos, residente e domiciliado na Rua da Pe-dra, 347, Bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88137-045, RG n.º2222738, CPF n.º 646.774.009-20.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor regis-trado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 91/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado rece-bimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 91/2021. O fornecedor registrado fica obri-gado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INME-TRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SE-GURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EM-PREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Em-penho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Em-penho, de-vendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não se-rão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter ple-no conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° 91/2021
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 91/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permi-tida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Pri-meiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, fa-cultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendi-da, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura sob a responsabilidade do servidor Cristina da Silva Quirino Martins, matrícula nº 401542.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secreta-ria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Se-cretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classifica-ção, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item poderão exce-der a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que realizada por aditivo e apresentada justificativa pautada em fato superveni-ente.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefei-tura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente in-dicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa.

8.2 - Os objetos desta licitação deverão ser efetuados de forma parcelada, mediante a expedição da Nota de Autorização de Despesa - NAD pelo Gestor desta Secretaria, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebi-mento da respectiva NAD. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carrega-mento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos de-correntes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo má-ximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regulari-dade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais insti-tuídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactu-adas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada ado-te as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contra-tuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRA-TADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

10.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos produtos até o local destinado.

10.3 Entregar todos os itens contratados montados no local.

10.4 Equipamentos em perfeito estado de uso.

10.5 Montagem e desmontagem dos equipamentos.

10.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais perti-nentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.7 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, car-ga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município;

10.8 Responder perante o Município por eventuais prejuízos e danos decor-rentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

10.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Município

10.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de-correntes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacio-nadas com o cumprimento da contratação;

10.11 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a asso-ciação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Município;

10.12 Manter-se, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.13 Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto presente no contrato;

10.14 Prestar esclarecimentos referentes às informações adicionais relacio-nadas ao objeto adquirido, sanar todas as dúvidas e orientar em casos omissos se houver;

10.15 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

10.16 Cumprir as demais responsabilidades e obrigações previstas nos termos disci-plinados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRA-TANTE

11.1 Comunicar a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a exe-cução do presente contrato e propor orientações necessárias quanto ao bom anda-mento do objeto convencionado.

11.2 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal e desde que atendidas às formalidades convencionadas;

11.3 Receber o objeto/serviço entregue pela CONTRATADA, nos termos, especifica-ções, condições e prazos contidos nesse documento;

11.4 Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, Acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento do objeto contido no contrato;

11.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, caso haja detecção de irregulari-dades ou imperfeições no equipamento;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal por meio do representante especialmente designado (Fiscal do Contrato).

11.7 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devida-mente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência.

11.8 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência.

11.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compati-bilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições exigi-das no Termo de Referência.

11.10 Pagará a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo esta-belecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descreden-ciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexe-cução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as se-guintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível junta-mente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou ne-gligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CON-TRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de en-tregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer decla-ração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRA-TANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
739	19.003.13.392.0006.2.336	3.3.90.39.00.00	1000
1002	19.003.13.392.0006.2.336	3.3.90.39.00.00	1002

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE RE-GISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de ne-gociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o for-necedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pe-nalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de nego-ciação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inter-médio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instru-mento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Admi-nistração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Adminis-tração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabe-lecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Pre-ços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empe-nho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRA-DOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devi-damente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do re-gistro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000
www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br
• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR